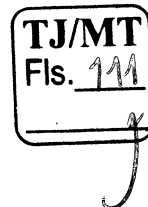




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/2014 – ID. 0001268-24.2014.8.11.0000

CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA ME

Vistos etc.

Trata-se de sugestão de aplicação de penalidade à contratada Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda. ME, ante o atraso verificado na entrega dos produtos da Nota de Empenho n. 03601.0001.14.000585-6.

Em defesa prévia, a contratada afirmou que não agiu de má fé, mas houve extravio da nota de empenho, tomando ciência da solicitação apenas após a sua notificação e postulou pela não aplicação de penalidade (fls. 101-TJ/MT).

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação opinou pela aplicação de multa, na forma requerida pelo fiscal da ARP (fls. 107/110-TJ/MT).

É o essencial.

A contratada recebeu a nota de empenho em 7/02/2014, contudo somente efetuou a entrega do produto em 02/03/2015, após ser notificada pela Administração. Embora esta alegue a ausência de má fé, pois teria ocorrido o extravio do documento, é certo que, no mínimo, está comprovada a sua desorganização e descompromisso com o cumprimento das avenças celebradas.

Assim, sendo fato incontroverso o atraso e, não havendo justificativa plausível, acolho a sugestão do fiscal e o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, **aplicando-lhe** a penalidade de multa, no patamar de 10% (dez por



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/2014 – ID. 0001268-24.2014.8.11.0000

CONTRANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA: ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA ME

cento) do valor da nota de empenho n. 03601.0001.14.000585-6, perfazendo o montante de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais).

Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça.

Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93.

Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), **determino desde já** a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de janeiro de 2016.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça.

RECEBIDO EM 08/01/16
AS 18:50
Coord. Administrativa / TJMT